

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2019****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E IRENE CRUZ SARAIVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de julho, nº 33, centro, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, IRENE CRUZ SARAIVA, CPF. nº 004.064.675-01, com residente na Fazenda Louro, S/Nº, na cidade Licínio de Almeida, Estado Bahia, neste ato representada por IRENE CRUZ SARAIVA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA (O), tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2019 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega parcelada, conforme Anexo I, ficando a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento nº 001/2018:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A(O) CONTRATADA(O) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Proposta, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA(O), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos respectivos setores, até 31/12/2019.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO**

A entrega deverá ser agendada através dos telefones abaixo e o recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor (es), que expedirá o Atestado de Recebimento do(s) produto(s).

a) Semae – Setor de Merenda e Alimentação Escolar de Licínio de Almeida;

**PARAGRÁFO TERCEIRO**

Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

**PARAGRÁFO QUARTO**

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARAGRÁFO QUINTA**

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente oferecido.

**PARAGRÁFO SEXTA**

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação a(ao) CONTRATADA(O), sendo que o transporte dos produtos constantes dos item 16 deverão ser efetuados em conformidade com a Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 – ANVISA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A(O) CONTRATADA(O) deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Preços, a(o) CONTRATADA(O) receberá o valor total de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos constantes dos itens acima, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao exercício de 2019: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1236100152.027 – Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço constante da CLÁUSULA QUINTA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da(o) CONTRATADA(O), sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s)

e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante depósito em conta corrente jurídica ou física, em nome da(o) CONTRATADA(O), conforme o caso, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida, BA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa

contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

**DOREAJUSTECLÁUSULA OITAVA**

O preço é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e deverá ser

requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

**DO PRAZO CLÁUSULA NONA**

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que

corresponde ao período da data de assinatura até a 31/12/2019.

**DA RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA**

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo

independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da(o) CONTRATADA(O), deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;

- transferir no todo ou em parte o presente contrato;

- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da(o)CONTRATADA(O).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

**DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A(O) CONTRATADA(O), que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% ao dia no atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total da compra;

c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

d) Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/BA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a(o) CONTRATADA(O) pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) o resarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no edital que deu origem a presente contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Edital de Chamamento nº 001/2019, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente

28 de janeiro de 2020

contratação.

DO FORO Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací - BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida, Bahia, 02 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

IRENE CRUZ SARAIVA  
CPF. nº 004.064.675-01  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_